

LEI Nº 1.270/91.

**MAJORA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS
OU QUAISQUER REMUNERAÇÕES DO PESSOAL A-
TIVO E INATIVO DA PREFEITURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA -
PIAUÍ, APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI.**

- ARTº 1º - Ficam majorados os vencimentos, salários, proventos ou quaisquer remunerações do pessoal ativo e inativo da Prefeitura, no índice do Art. 2º, desta Lei.**
- ARTº 2º - O índice de Aumento autorizado é de 100% (cem) por cento para todos os servidores.**
- ARTº 3º - O aumento autorizado nesta Lei, não beneficia os servidores que percebem vencimentos regulados pelos índices da política de salário mínimo liberado pelo Governo Federal.**
- ARTº 4º - Os servidores lotados na Câmara Municipal, estão igualmente com seus vencimentos regulados no índice do Art. 2º, da presente Lei.**
- ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º/03/91.**

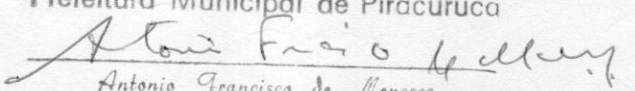
Piracuruca, 12 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA


ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.270/91. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos doze (12) dias do mês de março de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

Prefeitura Municipal de Piracuruca


Antonio Francisco de Meneses
Secretário de Administração